



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPII Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Regulamenta as condições para a continuidade da oferta de disciplinas por meio de atividades pedagógicas não presenciais e para a realização de defesas no formato remoto para os cursos de pós-graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPII) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado pela Portaria GR/IFRJ nº 665-1, de 06 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa complementa a Instrução Normativa PROPII Nº 05, de 13 de maio de 2021 para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), regulamentando as condições para a continuidade da oferta de disciplinas por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) e para a realização de defesas no formato remoto com o retorno presencial de atividades acadêmicas e didático-pedagógicas dos

**Art. 2º.** É permitido aos cursos de pós-graduação ofertarem disciplinas, no 1º semestre letivo de 2022, por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), atendidas às seguintes condições:

- I. turma de entrada no ano letivo de 2020 ou 2021;
- II. carga horária cumprida equivalente a, no mínimo, 70% do total do curso;
- III. não possibilidade de matrícula de estudantes ingressantes no ano letivo de 2022 em disciplinas ofertadas por APNPs para integralização dos créditos das turmas 2020 ou 2021.

**Parágrafo único.** Caberá ao Colegiado de Curso (CoCur) deliberar, com registro em ata, sobre a continuidade da oferta de disciplinas por meio de APNPs prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º.** As defesas de trabalhos de conclusão de curso de especialização, relatórios de qualificação de mestrado ou de doutorado, dissertações de mestrado e teses de doutorado serão autorizadas no formato remoto para discentes que tenham cursado disciplinas por meio de APNPs em 2020 e/ou 2021, em caso de não previsão em norma específica do curso.

**§ 1º.** O orientador do discente será responsável pelo agendamento da sessão virtual de defesa, a ser realizada em plataforma gratuita de videoconferência mediante concordância dos membros da banca avaliadora e do estudante, bem como pela sua homologação junto ao Colegiado de Curso (CoCur).

**§ 2º.** A Ata da defesa remota é de responsabilidade do orientador (na qualidade de presidente da banca) e, neste caso, somente ele deverá assiná-la informando, no lugar da assinatura dos outros membros da banca, “presença remota”.

**Art. 4º.** Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados pela Proppi.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.

MARCUS VINICIUS DA SILVA PEREIRA  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação